



Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	092/2022
SÚMULA	Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências".
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	05/12/2022
Comissões Técnicas:	(x) CRJ (x) CFOG () CODSP (x) CLPFC (x) CESAS () CEDP
Apreciação Única:	Sim. Regime de Urgência
1ª Apreciação:	07/12/2022
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Promulgada em:	738, de 08 de dezembro de 2022
Publicações:	Diário Oficial dos Municípios Edição 2665 - 13/12/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 61/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2388/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo municipal nº 61/2022, *dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO BENEDITO JÚNIOR
Prefeito

0390.0000687/2022
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
23/11/2022 10:31:51
8B57P26W315

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 61/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

2388/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo municipal nº 61/2022, que pretende alterar “a Lei Municipal nº 02/1997, dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”.

Atualmente a Prefeitura de Morretes paga seus servidores baseando-se na Lei Municipal nº 02, de 22 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 362, de 29 de dezembro de 2014, sendo estes relativos aos Profissionais de Enfermagem para 40 (quarenta) horas semanais:

- a) Auxiliar de enfermagem: R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais);
- b) Técnico de enfermagem: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e
- c) Enfermeiro: R\$ 2.021,30 (dois mil e vinte e um reais e trinta centavos).

Em agosto de 2022, o Poder Executivo Federal alterou o piso salarial mínimo¹ destas profissões. De imediato, justifica-se a necessidade de aumento do piso salarial dos profissionais de Enfermagem, que se encontram abaixo do mínimo estabelecido. Porém, considerando as condições financeiras do Município, é a proposta do Poder Executivo Municipal quanto ao reajuste salarial dos Profissionais de Enfermagem:

- a) Auxiliar de enfermagem: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Técnico de enfermagem: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); e
- c) Enfermeiro: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

¹ Cf. Lei Federal nº 14.434, de 2022.



Entende-se que, mais que uma questão de justiça, este também é um ato de mérito a categoria em questão, tendo vista que a Enfermagem é a classe essencial para a Secretaria de Saúde, sendo inviável ofertar um serviço de qualidade a nossa população sem os devidos profissionais ou com a insatisfação destes.

Não somente, é importante destacar que alguns municípios iniciaram processos de Concursos Públicos em nossa região recentemente, e muitos dos profissionais do nosso quadro participaram, foram convocados e solicitaram exoneração, isto porque com baixos salários torna-se pouco atrativa a permanência destes em nosso quadro.

E não há como negar que empregados públicos de Enfermagem estejam sendo remunerados de forma insatisfatória, mormente se considerarmos que em breve teremos concurso público para estes empregos e que se mantivermos a remuneração nesse patamar, a possibilidade de não atraírmos candidatos interessados nas vagas é considerável, pois os demais Municípios igualmente realizarão ou recentemente realizaram concurso para esse fim.

Insta-nos destacar que, por compreender que não somente o reajuste salarial é suficiente para remunerar os profissionais de saúde que tanto se dedicam ao atendimento da população, mas que se faz necessária a implementação de ações facilitadoras ao labor destes empregados públicos; esta gestão contratou empresa que auxilia a alimentação de dados das produções relativas à área da saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, bem como adquiriu e informatizou todas as Unidades Básicas de Saúde, que hoje contam com microcomputadores e impressoras próprias e rede de *internet* – equipamentos imprescindíveis para um atendimento mais rápido e agilizado aos cidadãos.

Enquanto isso, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contam com *tablets* que os acompanha durante as visitas domiciliares, possibilitando que o cadastro individual e familiar seja registrado nos sistemas de saúde durante o atendimento, contribuindo para um atendimento mais célere e evitando o retrabalho dos agentes, que antes coletavam as informações em cadernetas, e após repassavam estas para o banco de dados do Ministério da Saúde.

Com a mencionada informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e disponibilização de equipamentos aos empregados públicos, a população tem sido atendida de maneira mais eficiente, sem retrabalhos, e a Secretaria Municipal de Saúde tem, em razão da inclusão de dados nos sistemas, captado maiores recursos para a sua manutenção.

Isto posto, considerando a imprescindibilidade do reajuste salarial à categoria de Enfermagem, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de

(S)

adequar a remuneração da classe, que tão bem exerce sua função e contribui para o bom atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde aos cidadãos.

Pois bem.

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Neste contexto, a Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

Na mesma perspectiva, como disposto nos incisos X e XIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil², a remuneração dos empregados públicos somente pode ser fixada ou alterada mediante lei específica (em consonância ao princípio da reserva legal), bem como as exigências orçamentárias e fiscais; sendo, ademais, vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias. Além disso, a fixação dos vencimentos deverá observar as diretrizes do § 1º do art. 39³, também da CRFB, pautando-se na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades dos cargos, e requisitos de investidura.

Com remuneração digna os nossos profissionais responsáveis pela Atenção Básica no Município, terão mais estímulo para atender a população de forma mais eficiente, e por conseguinte, captar mais recursos com o seu atendimento, gerando reflexos na arrecadação e compensando, a médio e longo prazo, o aumento de despesa decorrente do deferimento deste pedido de melhoria salarial.

Ante ao exposto, torna-se necessário o reajuste salarial dos empregos de Enfermagem, com base nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do salário inferior comparado ao piso salarial estabelecido pela União,

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

³ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.



assim demonstrando o reconhecimento que esta Administração Municipal possui pelos servidores que prestam serviços essenciais a população de Morretes.

Importa-nos destacar que a atual gestão se encontra em processo de estudo de viabilidade e elaboração da revisão geral da Lei do Funcionalismo Público Municipal, a fim de promover melhores salários, a promoção e progressões de carreira, não só para esta categoria dos profissionais de Enfermagem – como para os demais funcionários, assim que for viável, por esta razão, não há alteração da tabela referente às progressões de carreira destes empregos.

Por todo o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de aumentar o quadro de pessoal e reajustar a verba salarial, visando gerar maior dignidade aos servidores vinculados ao Município.

É A JUSTIFICATIVA.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de novembro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

2388/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º

“Altera a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências”

Art. 1.º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem, em consonância ao piso salarial mínimo da categoria.

Art. 2.º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 2.000,00	01 a 17	40
Técnico em Enfermagem	30	R\$ 2.800,00	01 a 17	40

Art. 3.º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Enfermeiro, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Enfermeiro	10	R\$ 4.000,00	01 a 17	40

Art. 4.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de novembro de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 4149/2022 e Memorando nº 549/SMS, que solicitou o parecer para elaboração do estudo do impacto financeiro; ao pedido de reajuste dos salários dos cargos de (09)Enfermeiros, (14)Técnicos de Enfermagem e (12) Auxiliares em Enfermagem, conforme gráfico abaixo discriminados:

Salário base atual

CARGOS	SALARIOS/INSAL	ENC. INSS/FGTS	TOTAL MÊS	TOTAL 13º/ MESES
Enfermeiro	R\$ 20.373,30	R\$ 5.908,25	R\$ 26.281,55	R\$ 341.660,15
Técnico em Enfermagem	R\$ 21.593,60	R\$ 6.262,14	R\$ 27.855,74	R\$ 362.124,62
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 17.452,80	R\$ 5.061,31	R\$ 22.514,11	R\$ 292.683,43
TOTAL.....	R\$ 59.419,70	R\$ 17.231,70	R\$ 76.651,40	R\$ 996.468,20

Salário base pretendido

CARGOS	SALARIOS/INSAL	ENC. INSS/FGTS	TOTAL MÊS	TOTAL 13/ MESES
Enfermeiro	R\$ 38.181,60	R\$ 11.072,66	R\$ 49.254,26	R\$ 640.305,38
Técnico em Enfermagem	R\$ 42.593,60	R\$ 12.352,14	R\$ 54.945,74	R\$ 714.294,62
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 26.908,80	R\$ 7.803,55	R\$ 34.712,35	R\$ 451.260,55
TOTAL.....	R\$ 107.684,00	R\$ 31.228,35	R\$ 138.912,35	R\$ 1.805.860,55

Com base no demonstrativo as despesas no mês de **R\$ 138.912,35** (cento e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos) em doze meses de salários e o 13º Salário, mais as verbas de insalubridade, encargos INSS e FGTS importará em **R\$ 1.805.860,55** (hum milhão, oitocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos);

Despesa anual com Pessoal até a presente data é de **49,96%**, de conformidade com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal da RGF anexo I; e com o valor previsto neste estudo irá ter um acréscimo de **1,26%**; totalizando percentual em **51,22%** de despesas.

Esta solicitação ao pedido de reajuste dos salários e considerando que acarretará um acréscimo na despesa orçamentária e financeira na ordem de **R\$ 809.392,35** (oitocentos e e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

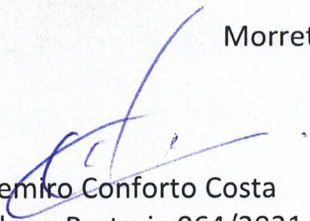


Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

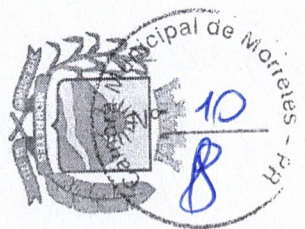


Morretes, 29 de setembro de 2022.


Valdemiro Conforto Costa
Contador – Portaria 064/2021
CRC-Pr 034.854/0

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MORRETES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RCE - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9 / 2.021	10 / 2.021	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.164.439,17	2.476.913,47	2.366.682,49	3.491.547,87	2.846.211,96	2.417.898,24	4.028.364,70	2.662.305,32	2.641.159,66	2.698.930,99	2.960.209,25	2.923.282,47	34.677.967,59	0,00
Pessoal Ativo	3.164.439,17	2.476.913,47	2.366.682,49	3.491.547,87	2.846.211,96	2.417.898,24	4.028.364,70	2.662.305,32	2.641.159,66	2.698.930,99	2.960.209,25	2.923.282,47	34.677.967,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.614.189,16	1.945.252,39	1.861.474,21	2.562.390,50	2.249.109,09	1.927.631,85	3.526.606,43	2.131.156,98	2.119.650,69	2.168.077,26	2.380.017,83	2.342.288,64	27.827.845,05	0,00
Obrigações Patronais	530.250,01	531.663,08	505.206,28	929.157,37	597.122,87	490.266,39	501.758,25	531.148,34	521.508,97	530.853,73	580.191,42	580.993,83	6.830.122,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (8.º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceção Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1.º do art. 19 da LRF) (II)	19.897,56	13.724,89	30.613,31	40.660,47	20.841,10	106.454,10	1.420.875,56	135.357,40	163.045,85	169.011,57	150.718,89	217.422,21	2.488.622,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	19.897,56	13.724,89	30.613,31	40.660,47	20.841,10	106.454,10	1.420.875,56	135.357,40	163.045,85	169.011,57	150.718,89	217.422,21	2.414.294,38	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.144.541,61	2.463.190,58	2.336.069,18	3.450.887,40	2.825.390,86	2.311.444,14	2.607.489,14	2.526.947,92	2.478.113,81	2.529.919,42	2.809.490,36	2.705.860,26	32.189.344,68	0,00



MUNICÍPIO DE MORETES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

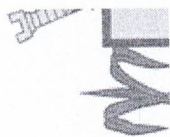
R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		66.838.354,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		1.804.320,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		609.159,00	-
RECETTA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		64.424.875,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		32.189.344,68	49,96
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		34.789.432,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		33.049.961,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		31.310.489,51	48,60

PRN TE: Sistema [Sistema] Gestão Pública, Unidade Responsável, criada em 29/08/2022 às 10h e 58m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de receitas a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SEBASTIÃO BRINDAROLI JUNIOR	JOÃO SOARES MIRANDA	VALDEMIRO CONFORTO COSTA	JOÃO LUIS MIRANDA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento	Contador	Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE MORRETES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RS 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LÍQUIDADAS													
	9 / 2021	10 / 2021	11 / 2021	12 / 2021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.164.439,17	2.476.915,47	2.366.682,49	3.491.547,87	2.846.231,96	2.417.898,24	4.028.364,70	2.662.305,32	2.641.159,66	2.698.930,99	2.960.209,25	0,00	31.754.685,12	0,00
Pessoal Ativo	3.164.439,17	2.476.915,47	2.366.682,49	3.491.547,87	2.846.231,96	2.417.898,24	4.028.364,70	2.662.305,32	2.641.159,66	2.698.930,99	2.960.209,25	0,00	31.754.685,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.614.189,16	1.945.252,39	1.861.474,21	2.562.390,50	2.249.109,09	1.927.631,85	3.526.606,45	2.131.156,98	2.119.650,69	2.168.077,26	2.380.017,83	0,00	25.485.556,41	0,00
Obrigações Patronais	550.250,01	531.663,08	505.208,28	929.157,37	597.122,87	490.266,39	501.758,25	531.148,34	521.508,97	530.853,73	580.191,42	0,00	6.269.128,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	19.897,56	13.724,89	30.613,31	40.660,47	20.841,10	106.454,10	1.420.875,56	135.357,40	163.045,85	169.011,57	150.718,89	0,00	2.271.200,70	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	19.897,56	13.724,89	30.613,31	40.660,47	20.841,10	106.454,10	1.420.875,56	135.357,40	163.045,85	169.011,57	150.718,89	0,00	2.271.200,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.144.541,61	2.463.190,58	2.336.669,18	3.450.887,40	2.825.390,86	2.311.444,14	2.607.489,14	2.526.947,92	2.478.113,81	2.529.919,42	2.809.490,36	0,00	29.483.484,42	0,00



MUNICÍPIO DE MORRETES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		61.635.191,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		1.804.320,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		609.159,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		59.221.712,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		29.483.484,42	49,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		31.979.724,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		30.380.738,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		28.781.752,47	48,60

FONTE: Sistema Fatocheck Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 18/ago/2022 às 11h e 04m.

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse tempo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

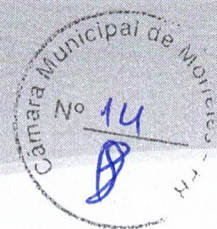
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	CESAR PEREIRA	VALDEMIRO CONFORTO COSTA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento	Contador





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022 – “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradora da Casa.

.Palácio Marumbi, Morretes, 1º de dezembro de 2022.

Anelize de G. Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
João Vitor Peluso	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Celso Ferreira de Souza	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Isael Alves	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Airton Tomazi	<i>[Signature]</i>	02/12/22.
Júlio Cesar Cassilha	<i>[Signature]</i>	03/12/22
Mauro Cardoso de Pontes	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Elói Nogueira	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Marcela da Silva Elias	<i>[Signature]</i>	01/12/2022.
Fabiano Cit	<i>[Signature]</i>	01/12/2022
Luciane Costa Coelho	<i>[Signature]</i>	01/12/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2022.

Mem. Int. 103/2022 - GAB

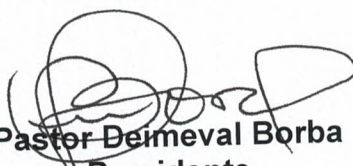
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

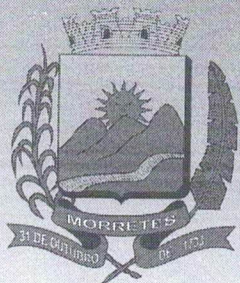
- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

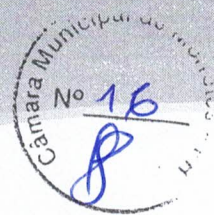

Pastor Demeval Borba
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

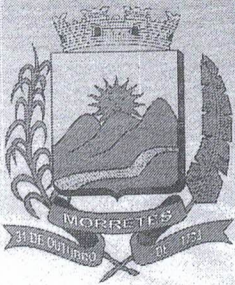
Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 089/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.388/2022, de autoria do Poder Legislativo, em atendimento ao memorando interno da Presidência, procedi aos seguintes atos:

- encaminhamento à Procuradoria para análise

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 novembro de 2022.

Anelize de Goss Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2022.

Mem. Int 101/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anelize de Goss Bodziak
Anelize de Goss Bodziak
Diretora Legislativa

RECEBIDO

EM: 25 / 11 / 2022

[Signature]
Assinatura

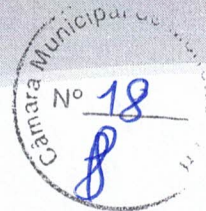
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

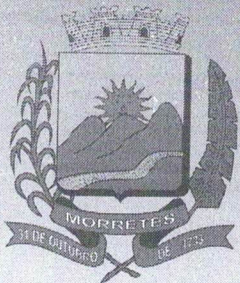
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Delmeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de dezembro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

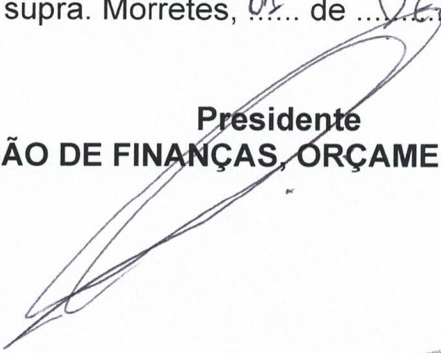
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Delmeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de DEZEMBRO de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

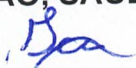
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Isael Alves da Silva.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de Dezembro de 2022.

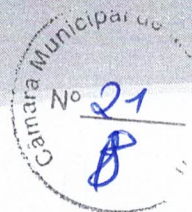
Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

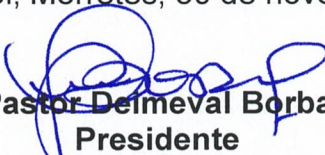
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

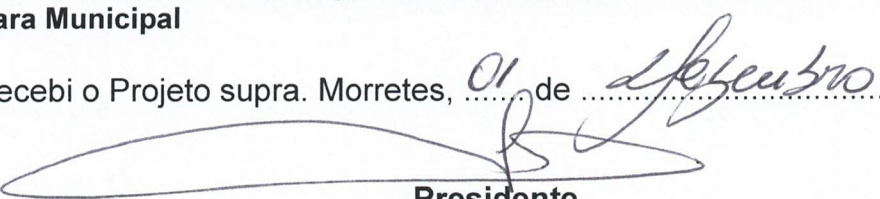
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2022.

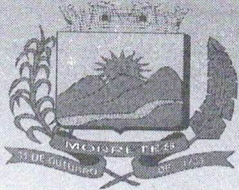

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de dezembro de 2022.


Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

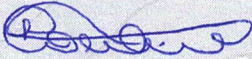
SÚMULA: - "Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

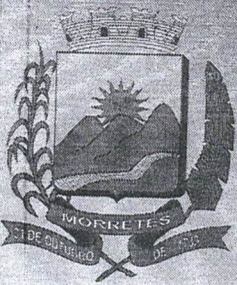
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

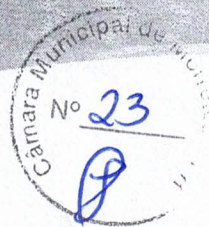
Vereador 

EXMO. SENHOR. 
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2388/2022

SÚMULA: " Altera a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências."

Relatório

Na data de 23/11/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2388/2022, que trata sobre o reajuste salarial para empregos públicos dos profissionais de enfermagem. Posteriormente no dia 30/11/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 01/12/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou si mesma para a relatoria do presente Projeto.

Análise

Analizando o Projeto de Lei nº 2388/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

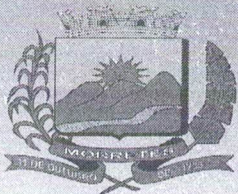
Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Luciane Costa Coelho
Relatora

Isael Alves
Vereador



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

SÚMULA: - “Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador João Vitor Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. João Peluso
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2388/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências".*

Relatório

Na data de 23 de novembro de 2022, foi protocolado na casa o Projeto de Lei nº 2388/2022, posteriormente no dia 30 de novembro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, e por fim na data do dia 01 de dezembro a Presidente desta comissão, designou o Vereador João Peluso a relatoria do presente projeto.

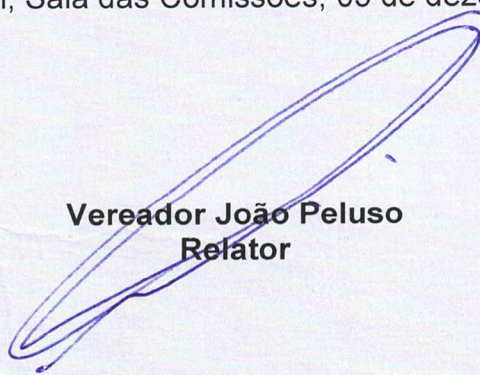
Análise

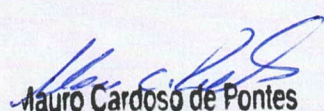
Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 2388/2022 considerando o Parecer Jurídico exarado pela procuradoria da casa, que o mesmo atende a legislação vigente, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**. Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo proponente.

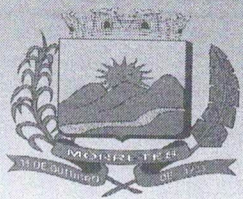
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


Fabiano Cit
Vereador

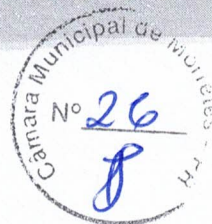

Vereador João Peluso
Relator


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

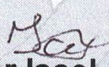
SÚMULA: - *"Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências"*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Dezembro de 2022.


Vereador Israel Alves da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Dezembro de 2022.

Vereador 

EXMO. SENHOR. 

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2388/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências".*

Relatório

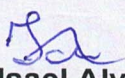
Na data de 23 de novembro de 2022, foi protocolado na casa o Projeto de Lei nº 2388/2022, posteriormente no dia 30 de novembro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, e por fim na data do dia 01 de dezembro a Presidente desta comissão, designou o Vereador Isael Alves a relatoria do presente projeto.

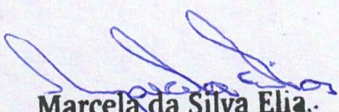
Análise

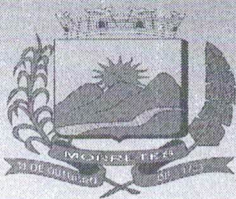
Analizando o Projeto de Lei Complementar nº 2388/2022 considerando o Parecer Jurídico exarado pela procuradoria da casa, que o mesmo atende a legislação vigente, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**. Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo proponente.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.


Vereador Isael Alves da Silva
Relator


Marcela da Silva Elia.
1ª Secretária



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.388/2022

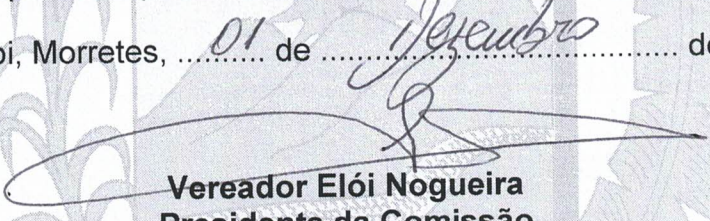
SÚMULA: - *"Dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos de Enfermagem e dá outras providências"*

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

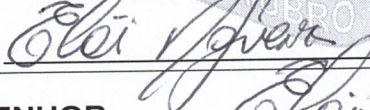
Palácio Marumbi, Morretes, 01 de de 2022.


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de de 2022.

Vereador 

EXMO. SENHOR.

**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 2388/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre reajuste salarial para os empregados Públicos de Enfermagem e dá outras providências".

Relatório

Na data de 23 de Novembro de 2022, o projeto de lei 2388/2022, foi protocolado nesta Casa, posteriormente na data de 30 de Novembro de 2022, foi encaminhado à esta Comissão, e por fim, em 1º de Dezembro de 2022, o Vereador Elói Nogueira, foi designado relator.

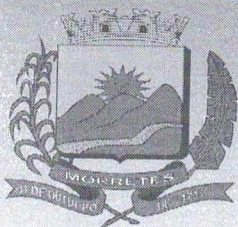
Análise

Em estudo ao Projeto de Lei nº 2388/2022, o Vereador Elói Nogueira, designado relator, tem posicionamento favorável ao presente, já que em análise, e juntamente ao parecer jurídico desta Casa de Leis, não foram constatadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades na matéria.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.389/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 06 /12/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 0 /2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ☒ Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emenda? () Sim () Não

ANELIZE DE GOSS BODZIAK
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: 07/12/2022

1ª votação: — / — / —

2ª votação: — / — / —

3ª votação: — / — / —


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.388/2022

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem, em consonância ao piso salarial mínimo da categoria.

Art. 2º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 2.000,00	01 a 17	40
Técnico em Enfermagem	30	R\$ 2.800,00	01 a 17	40

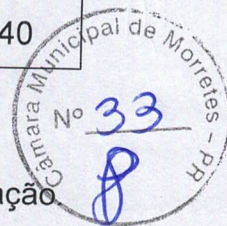
Art. 3º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Enfermeiro, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:



Câmara Municipal de Morretes

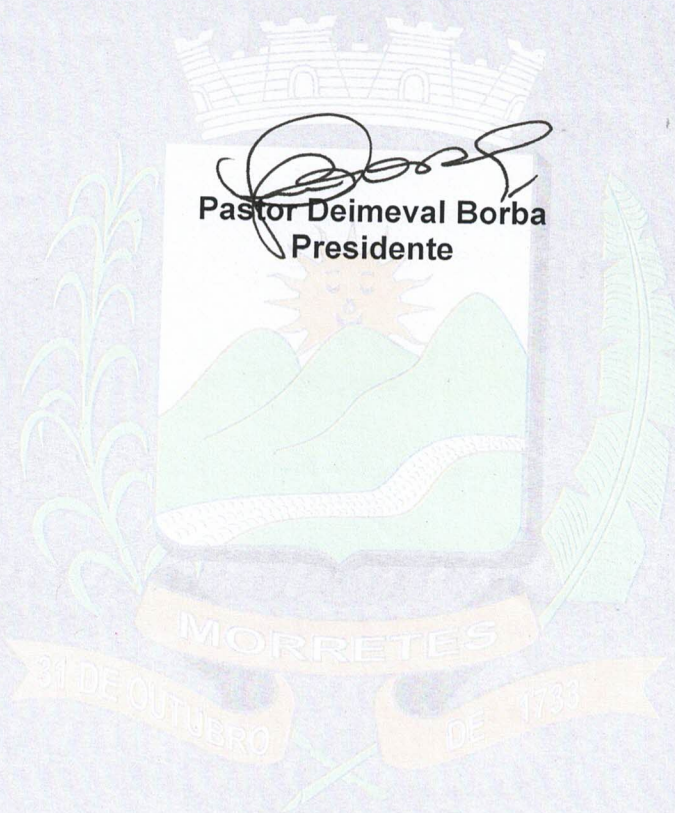
ESTADO DO PARANÁ

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Enfermeiro	10	R\$ 4.000,00	01 a 17	40



Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2022.



[Signature]
Pastor Deimeval Borba
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Altera a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre
Reajuste Salarial para os empregos públicos dos
profissionais de Enfermagem e dá outras
providências”*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022 de iniciativa do
Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem, em consonância ao piso salarial mínimo da categoria.

Art. 2º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 2.000,00	01 a 17	40
Técnico em Enfermagem	30	R\$ 2.800,00	01 a 17	40

Art. 3º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Enfermeiro, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Enfermeiro	10	R\$ 4.000,00	01 a 17	40

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:8B9353C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/12/2022. Edição 2665

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.388/2022 foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 738 de 08 de dezembro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 092/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2022.

Anelize de Goss Bodziak
Diretor Legislativo

36
P

LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.388/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre Reajuste Salarial para os empregos públicos dos profissionais de Enfermagem, em consonância ao piso salarial mínimo da categoria.

Art. 2º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação ao que se refere ao emprego de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

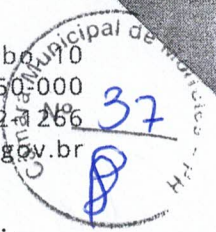
Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 2.000,00	01 a 17	40
Técnico em Enfermagem	30	R\$ 2.800,00	01 a 17	40

Art. 3º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



ao que se refere ao emprego de Enfermeiro, mantendo-se as demais disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Enfermeiro	10	R\$ 4.000,00	01 a 17	40

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito